

IX - demandar o Lab-JT para o esclarecimento de dúvidas e obtenção de suporte no uso da PPPJT, na forma dos normativos pertinentes;

X - colaborar para a evolução da PPPJT e o aprimoramento das estratégias de busca de patrimônio, encaminhando sugestões e críticas para o Lab-JT, por meio dos canais definidos pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

XI - manter adequado nível de serviço, considerando o constante processo de mudança e evolução da PPPJT;

XII - testar, homologar e providenciar a instalação de novas versões da PPPJT;

XIII – garantir política de backup para as bases de dados utilizadas pela PPPJT.

Parágrafo único. Sempre que necessário e desde que observadas todas as premissas, diretrizes e regras estabelecidas pela Resolução CSJT nº 304/2021, o Núcleo de Pesquisa Patrimonial poderá solicitar assessoramento e suporte ao Lab-JT, quanto à utilização da PPPJT, não podendo ser realizado diretamente por Tribunal ou Vara do Trabalho”.

Art. 3º Republica-se a Resolução CSJT nº 138, de 24 de junho de 2014, consolidando as alterações promovidas pela presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de setembro de 2021.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente

### **Resolução CSJT Nº 138/2014 (Republicação)**

RESOLUÇÃO CSJT Nº 138, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

\*(Republicada em cumprimento ao art. 3º da Resolução CSJT nº 305, de 24.09.2021)

Dispõe sobre o estabelecimento de Núcleos de Pesquisa Patrimonial no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, define objetivos de atuação e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Antonio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria de Assis Calsing e Dora Maria da Costa, os Exmos. Desembargadores Conselheiros David Alves de Mello Júnior, Maria Doralice Novaes e Altino Pedrozo dos Santos, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Juiz Paulo Luiz Schmidt,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante (CF, Art. 111-A, § 2º, II);

CONSIDERANDO que a administração pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, CF);

CONSIDERANDO

os vetores constitucionais da efetividade jurisdicional, celeridade processual e eficiência administrativa (CF, artigos 5º, XXXV e LXXVIII, e 37, *caput*);

CONSIDERANDO que eficiência operacional, alinhamento e integração são temas estratégicos a serem perseguidos pela Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a dificuldade das unidades judiciárias em promover a pesquisa e a execução patrimonial em face de determinados devedores;

CONSIDERANDO os princípios da efetividade da jurisdição, da celeridade processual e do impulso de ofício do processo de execução trabalhista (arts. 765 e 878 da CLT);

CONSIDERANDO as propostas da Comissão Nacional de Efetividade de Execução Trabalhista, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, instituída pelo ATO N. 188-A/GP, de 21 de março de 2011, e composta consoante ATO N. 117/TST.CSJT.GP.SG, de 1º de abril de 2014;

**R E S O L V E:**

Referendar a presente Resolução, na forma a seguir:

Art. 1º Cada Tribunal Regional do Trabalho disporá sobre o estabelecimento de um Núcleo de Pesquisa Patrimonial, a ser coordenado por um ou mais juizes do trabalho, titulares ou substitutos, habilitados para atuar em todos os processos do Regional por meio de portaria específica.

§ 1º O uso de denominações análogas para esse Núcleo e o aproveitamento de estruturas preexistentes, destinadas à racionalização do processo de execução, serão objeto de deliberação do ato normativo que instituir sua criação no âmbito regional.

§ 2º No ato de criação, o Tribunal Regional do Trabalho disporá sobre os requisitos mínimos para o acionamento do Núcleo, estipulando-se, dentre outros pressupostos, o esgotamento da pesquisa patrimonial básica no próprio juízo de origem, mormente quanto ao uso dos meios eletrônicos já disponíveis.

Art. 2º Compete ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial, órgão jurisdicional de apoio à efetividade da execução trabalhista:

I - promover a identificação de patrimônio a fim de garantir a execução;

II - requerer e prestar informações aos Juízos referentes aos devedores contumazes;

III - propor convênios e parcerias entre instituições públicas, como fonte de informação de dados cadastrais ou cooperação técnica, que facilitem e auxiliem a execução, além daqueles já firmados por órgãos judiciais superiores;

IV - recepcionar e examinar denúncias, sugestões e propostas de diligências, fraudes e outros ilícitos, sem prejuízo da competência das Varas;

V - atribuir a executantes de mandados a coleta de dados e outras diligências de inteligência;

VI - elaborar estudos sobre técnicas de pesquisa, investigação e avaliação de dados, bem como sobre mecanismos e procedimentos de prevenção, obstrução, detecção e de neutralização de fraudes à execução;

VII - responder às requisições do Lab-JT, quando demandado;

VIII - produzir relatórios circunstanciados dos resultados obtidos com ações de pesquisa e investigação;

IX - formar bancos de dados das atividades desempenhadas e seus resultados, compartilhando-os com o Lab-JT;

X - realizar audiências úteis às pesquisas em andamento, inclusive de natureza conciliatória, com fundamento no disposto nos artigos 772, 773 e 774 do Código de Processo Civil e desde que observadas todas as premissas estabelecidas na Resolução CSJT nº 304/2021;

XI - praticar todos os atos procedimentais necessários ao regular andamento dos processos;

XII - exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 1º A identificação de devedores, as buscas e análises patrimoniais executadas pelos NPPs têm por finalidade específica colaborar para a satisfação do direito do credor reconhecido judicialmente.

§ 2º No tratamento de dados pessoais de investigados, os NPPs deverão, nos autos do processo em que tramita o caso, fornecer informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, bem como em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos, nos termos do inciso I do artigo 23 da Lei nº 13.709/2018. (NR dada pela Resolução CSJT nº 305, de 24 de setembro de 2021)

Art. 2º-A. Os Tribunais Regionais do Trabalho, por meio dos seus Núcleos de Pesquisa Patrimonial, com o apoio técnico das respectivas Secretarias de Tecnologia da Informação e Comunicação, são responsáveis por: (Incluído pela Resolução CSJT nº 305, de 24 de setembro de 2021)

I – fazer uso efetivo da Plataforma de Pesquisa Patrimonial da Justiça do Trabalho (PPPJT), para o desempenho das atividades de processamento de grandes massas de dados, realização de buscas patrimoniais e produção de relatórios de análise que colaborem para a efetividade da execução; (Incluído pela Resolução CSJT nº 305, de 24 de setembro de 2021)

II - testar e homologar as novas versões da PPPJT, disponibilizadas pelo LAB-JT, reportando os resultados obtidos; (Incluído pela Resolução CSJT nº 305, de 24 de setembro de 2021)

III - contribuir para o aperfeiçoamento da PPPJT, apresentando sugestões de melhoria e correção de eventuais falhas, em conformidade com os termos da Resolução CSJT nº 304/2021; (Incluído pela Resolução CSJT nº 305, de 24 de setembro de 2021)

IV - gerir os acessos dos usuários à Plataforma de Pesquisa Patrimonial da Justiça do Trabalho (PPPJT), no âmbito do Tribunal; (Incluído pela Resolução CSJT nº 305, de 24 de setembro de 2021)

V - zelar pela segurança física e lógica dos equipamentos e dados da PPPJT; (Incluído pela Resolução CSJT nº 305, de 24 de setembro de 2021)

VI - realizar auditoria periódica dos logs de utilização da PPPJT, inclusive a partir da extração de relatórios individualizados; (Incluído pela Resolução CSJT nº 305, de 24 de setembro de 2021)

VII - comunicar ao Lab-JT sobre qualquer atividade que seja realizada em desconformidade com esta Resolução; (Incluído pela Resolução CSJT nº 305, de 24 de setembro de 2021)

VIII - prestar suporte, responder às dúvidas e prover capacitação dos usuários do NPP, acerca da correta utilização da PPPJT; (Incluído pela Resolução CSJT nº 305, de 24 de setembro de 2021)

IX - demandar o Lab-JT para o esclarecimento de dúvidas e obtenção de suporte no uso da PPPJT, na forma dos normativos pertinentes; (Incluído pela Resolução CSJT nº 305, de 24 de setembro de 2021)

X - colaborar para a evolução da PPPJT e o aprimoramento das estratégias de busca de patrimônio, encaminhando sugestões e críticas para o Lab-JT, por meio dos canais definidos pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; (Incluído pela Resolução CSJT nº 305, de 24 de setembro de 2021)

XI - manter adequado nível de serviço, considerando o constante processo de mudança e evolução da PPPJT; (Incluído pela Resolução CSJT nº 305, de 24 de setembro de 2021)

XII - testar, homologar e providenciar a instalação de novas versões da PPPJT; (Incluído pela Resolução CSJT nº 305, de 24 de setembro de 2021)

XIII – garantir política de backup para as bases de dados utilizadas pela PPPJT. (Incluído pela Resolução CSJT nº 305, de 24 de setembro de 2021)

Parágrafo único. Sempre que necessário e desde que observadas todas as premissas, diretrizes e regras estabelecidas pela Resolução CSJT nº 304/2021, o Núcleo de Pesquisa Patrimonial poderá solicitar assessoramento e suporte ao Lab-JT, quanto à utilização da PPPJT, não podendo ser realizado diretamente por Tribunal ou Vara do Trabalho. (Incluído pela Resolução CSJT nº 305, de 24 de setembro de 2021)

Art. 3º Os relatórios circunstanciados sobre a pesquisa patrimonial dos devedores contumazes, a que se refere o inciso VIII do art. 2º, deverão ser disponibilizados, prioritariamente, por meio da intranet do Tribunal Regional, para consultas futuras, evitando-se a repetição desnecessária das mesmas diligências. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 305, de 24 de setembro de 2021)

§ 1º Dos relatórios deverão constar, também, referências ao estudo sobre as manobras utilizadas por devedores para ocultação de patrimônio, as soluções encontradas para superá-las e eventuais sugestões para prevenção de casos semelhantes.

§ 2º Quando a informação requisitada, ou a pesquisa realizada, contiver dados protegidos por sigilo fiscal, bancário, telefônico, ou qualquer outra restrição ao livre acesso, será aposta a observação “documento protegido por sigilo”.

§ 3º O Juiz solicitante poderá autorizar o Diretor de Secretaria ou outro servidor de carreira da respectiva Vara para o recebimento da resposta.

Art. 4º O critério de escolha dos devedores contumazes ou dos casos de maior complexidade será estabelecido no ato de criação dos Núcleos.

Art. 5º O procedimento de pesquisa patrimonial poderá ser deflagrado de ofício pelo magistrado responsável pelo Núcleo, ou a pedido de qualquer das unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho.

§ 1º A remessa dos autos físicos para o Núcleo, a fim de facilitar a pesquisa exauriente de todos os documentos e peças processuais, poderá ser dispensada nas hipóteses definidas pelos Tribunais, que disporão, também, sobre as execuções em trâmite no Processo Judicial Eletrônico.

§ 2º O magistrado responsável pelo Núcleo poderá, na medida da relevância, da pertinência e dos limites materiais, rejeitar pedidos das unidades judiciárias, mediante decisão fundamentada, que será levada à consideração da Corregedoria Regional.

§ 3º Incumbirá à Secretaria do Núcleo, sob a orientação do magistrado, a formalização do pedido e a criação de expediente próprio, instruído com as peças que se fizerem necessárias, prioritariamente, por meio eletrônico.

Art. 6º O Tribunal Regional do Trabalho deverá zelar pela rotatividade periódica, preferencialmente a cada dois anos, dos magistrados designados para responder pelo Núcleo, assegurando a transição de magistrados entre rodízios e o maior nível de envolvimento dos juizes no âmbito da pesquisa patrimonial. (Redação dada pela Resolução CSJT n. 193, de 30 de junho de 2017)

§ 1º Os critérios de escolha do magistrado responsável pelo Núcleo constarão do ato regional, considerando, dentre outros, a antiguidade na carreira, o conhecimento sobre uso das ferramentas eletrônicas, a interpretação dos dados e ações a serem tomadas antes, durante e após a pesquisa patrimonial, além do conhecimento e experiência sobre efetividade e atividades que envolvam a fase de execução. (Redação dada pela Resolução CSJT n. 193, de 30 de junho de 2017)

§ 2º Ao Magistrado convidado para coordenar o Núcleo de Pesquisa Patrimonial é facultada a recusa imotivada. (Redação dada pela Resolução CSJT n. 193, de 30 de junho de 2017)

§ 3º Cada Núcleo deverá elaborar manual, atualizado com a mesma frequência, com o registro das técnicas de uso dos sistemas de pesquisas, dos bancos de dados, de coleta, de análise, de checagem, e de emprego dos dados obtidos nas pesquisas, agilizando o acesso à informação preexistente. (Redação dada pela Resolução CSJT n. 193, de 30 de junho de 2017)

§ 4º Todo o material produzido pelo núcleo, inclusive o manual com as técnicas de pesquisa patrimonial, será de pleno acesso aos órgãos judicantes do Tribunal, preferencialmente pela intranet, para que todos os magistrados e servidores possam se utilizar desse conhecimento para maior efetividade da fase de execução. (Incluído pela Resolução CSJT n. 193, de 30 de junho de 2017)

Art. 7º Os Juizes convocados para atuação no Núcleo serão considerados em substituição, quando não forem titulares, sem prejuízo na carreira para fins de auxílio fixo, promoção e acesso.

Art. 8º Todas as unidades Judiciárias e Administrativas do Tribunal deverão atender às solicitações feitas pelo Núcleo, bem como prestar-lhe cooperação no exercício de sua atividade, sendo que os casos omissos e as questões incidentais que surgirem serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Art. 9º Os Juizes designados contarão com espaço físico e instalações apropriadas para o desenvolvimento das funções atribuídas ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial. (Redação dada pela Resolução CSJT n. 193, de 30 de junho de 2017)

§ 1º Tanto os magistrados quanto os servidores integrantes da Secretaria do Núcleo de Pesquisa Patrimonial, quando este for vinculado a Centrais ou Núcleos de Execução, atuarão obrigatoriamente em dedicação exclusiva, vedada a acumulação de atividades na jurisdição de Varas, Centrais ou outras unidades diversas com caráter jurisdicional ou administrativo. (Redação dada pela Resolução CSJT n. 193, de 30 de junho de 2017)

§ 2º A dedicação exclusiva mencionada no parágrafo anterior poderá ser mitigada, desde que haja autorização expressa da composição plena do TRT e envio do resultado do julgamento à presidência do CSJT, para ciência também da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista (CNEET). (Redação dada pela Resolução CSJT n. 193, de 30 de junho de 2017)

§ 3º Ocorrendo a hipótese do parágrafo 2º deste artigo e havendo apenas um magistrado designado para responder pelo

Núcleo, o juiz fará jus à percepção da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição (GECJ), na forma do art. 6º, caput, da Resolução CSJT nº 155, de 23 de outubro de 2015, quando o acúmulo se der em outra atividade jurisdicional. (Redação dada pela Resolução CSJT n. 193, de 30 de junho de 2017)

§ 4º Os servidores designados para atuação no Núcleo deverão ser capacitados no manejo de sistemas de tecnologia da informação, programas e softwares, além de aptidão para a pesquisa patrimonial. (Incluído pela Resolução CSJT n. 193, de 30 de junho de 2017)

§ 5º A critério do Tribunal Regional do Trabalho, poderão ser aproveitadas as estruturas de outros órgãos afetos à execução trabalhista, como Centrais de Mandado e o Núcleo de Apoio à Execução, de que trata a Meta 5, de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo. (Incluído pela Resolução CSJT n. 193, de 30 de junho de 2017)

§ 6º A fim de melhor atender às peculiaridades locais, o ato da criação do Núcleo disporá sobre sua regionalização, descentralização, itinerância ou outra forma eficaz de se contemplarem pesquisas patrimoniais dos juízos de fora da sede do Tribunal. (Incluído pela Resolução CSJT n. 193, de 30 de junho de 2017)

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, obedecendo-se ao prazo de 180 dias para que cada Tribunal Regional do Trabalho implemente o Núcleo em seu âmbito.

Brasília, 24 de junho de 2014.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

### **Resolução CSJT Nº 306/2021**

RESOLUÇÃO CSJT Nº 306, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a redação da Resolução CSJT nº 8, de 27 de outubro de 2005, que estabelece a Tabela Única para atualização e conversão de débitos trabalhistas – Sistema Único de Cálculo (SUCJT).

#### **O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO,**

em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Delaíde Alves Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Anne Helena Fischer Inojosa, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos e Maria Cesarineide de Souza Lima, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Luiz Antonio Colussi,

considerando as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nos 5867 e 6021 e das Ações Declaratórias de Constitucionalidade nos 58 e 59; e

considerando o constante no Processo CSJT-AN-1301-25.2021.5.90.0000,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º A Resolução CSJT nº 8, de 27 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

§ 1º A Tabela Única será disponibilizada a todos os interessados através dos sítios da internet do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho.

§ 2º Caberá ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região:

I - promover a atualização periódica da Tabela Única, de acordo com a variação do IPCA-E divulgada pelo IBGE, ou outro índice que o substitua, a serem aplicados aos processos durante a fase pré-judicial;

II - promover a atualização periódica da Tabela Única, de acordo com a variação da SELIC divulgada pelo Copom, ou outro índice que o substitua, a serem aplicados aos processos a partir da citação;

III - incorporar os novos coeficientes de atualização monetária à Tabela Única disponibilizada na forma do § 1º;

IV - apurar os novos coeficientes de atualização monetária mediante arredondamento até a nona casa decimal; e

V – orientar os usuários quanto à correta utilização da tabela e aplicação dos índices.